

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>															MODO DE HABILITAÇÃO <sup>2</sup> :		OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS			
	CARNES											GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>	PESCADO <sup>6</sup>		OVOS	MEL				
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras			Envoltórios naturais <sup>4</sup>	Extrativa				Cultivo		
Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc										
África do Sul														X		X	X			(1): Gelatina/Colágeno. (2): Pescado.	
Alemanha			X	X	X*	X*							X	X	X	X	X			(1): Carnes; Gelatina/Colágeno; Leite. (2): Pescado.	*Apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados, a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.
Argentina	X	X	X	X	X	X	X		X		X*	X*	X	X	X	X	X	X	X	(2) Carnes; Gelatina/Colágeno; Leite; Pescado; Ovos; Mel.	*Animais silvestres, de caça, lagomorfos e avestruzes.
Austrália			X	X				X	X				X		X	X	X			(1): Carnes; Leite. (2): Pescado.	
Áustria			X	X	X	X									X					(1): Carnes; Leite.	
Bélgica														X	X	X	X	X	(1): Carnes; Gelatina/Colágeno; Leite; Ovos. (2): Pescado.		
Bolívia																		X	(1): Mel.		
Canadá	X	X	X	X	X	X									X	X	X			(2): Carnes; Leite; Pescado.	
Chile	X	X	X	X	X	X		X					X		X	X	X			(1): Carnes; Leite. (2): Pescado.	
China													X*			X			(2): Carnes (envolt.); Pescado.	* Para envoltórios naturais de suínos, apenas são autorizados produtos com adição de inibidores (envoltórios naturais salgados).	
Chipre															X				(1): Leite.		
Colômbia															X	X			(2): Pescado.		
Coreia do Sul															X	X			(2): Pescado.		
Costa Rica															X	X			(2): Pescado.		
Dinamarca					X	X							X	X	X	X			(1): Envoltórios; Gelatina/Colágeno; Leite. (2): Pescado; Carnes (Suínos).		
El Salvador															X	X			(2): Pescado.		
Equador															X	X			(2): Pescado.		
Eslováquia															X				(1): Leite.		
Espanha				X	X	X					X*	X*	X	X	X	X	X	X	(1): Mel; Ovos. (2): Carnes; Leite; Pescado.	*Lagomorfos.	
Estados Unidos			X	X									X	X	X	X	X	X	(1): Carnes (Envolt. Nat.); Mel. (2): Carnes (Bovinos); Leite; Pescado.		
Federação Russa			X												X				(1): Carnes; Pescado.		
Finlândia														X					(1): Leite.		

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>														MODO DE HABILITAÇÃO <sup>7</sup> :		OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS				
	CARNES														GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>		PESCADO <sup>6</sup>		OVOS	MEL
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais <sup>4</sup>	Extrativa				Cultivo			
Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc										
França	X	X	X	X	X	X						X*	X	X	X		X	(1): Carnes; Gelatina/Colágeno; Mel. (2): Leite; Pescado.	* Animais de Caça tratados termicamente.		
Groenlândia															X			(2): Pescado.			
Hungria			X	X	X*	X*									X			(1): Carnes; Leite.	*Apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados, a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.		
Índia															X	X		(2): Pescado.			
Irlanda															X			(1): Leite.			
Islândia															X	X		(2): Pescado.			
Itália					X	X*	X*								X	X	X	(2): Carnes; Leite; Pescado.	*ITÁLIA CONTINENTAL E ILHA DA SARDENHA: No caso de produtos cárneos obtidos de suínos nascidos e criados na Itália continental e Ilha da Sardenha, apenas os produtos que tenham passado por tratamento capaz de inativar o vírus da PESTE SUÍNA AFRICANA (PSA) poderão ser internalizados, a saber: 1. Tratamento térmico: 1.1. A carne deve ser submetida a: a) tratamento térmico por pelo menos 30 minutos a uma temperatura mínima de 70°C, que deve ser alcançada em toda a carne; ou b) qualquer tratamento térmico equivalente que tenha demonstrado inativar o vírus da PSA na carne. 2. Carne suína curada a seco: 2.1. A carne deve ser curada com sal e seca por um período mínimo de seis meses.		
Japão			X												X	X		(1): Carnes. (2): Pescado.			
Lituânia															X	X*		(1): Leite. (2): Pescado.	*Não autorizados produtos oriundos diretamente de Barcos Fábrica e Barcos Congeladores.		
Marrocos															X	X	X	(1): Leite. (2): Pescado.			
Mauritânia															X			(2): Pescado.			
México															X	X		(2): Pescado.			
Noruega															X	X		(2): Pescado.			
Nova Zelândia			X				X	X					X	X	X	X		(1): Carnes; Gelatina/Colágeno; Leite. (2): Pescado.			
Omã															X	X		(2): Pescado.			
Países Baixos (Holanda)			X	X	X	X							X	X	X*	X	X	(1): Carnes; Leite; Ovos. (2): Gelatina/Colágeno; Pescado.	*Exceto queijos processados/ fundidos.		
Panamá															X	X	X	(1): Leite. (2): Pescado.			
Paraguai	X	X	X	X	X	X							X	X				(2): Carnes; Gelatina/Colágeno; Leite.			
Peru															X	X		(2): Pescado.			
Polônia			X			X*									X			(1): Carnes. (2): Leite.	*Apenas produtos tratados termicamente.		
Portugal		X		X	X	X							X	X	X	X		(2): Carnes; Leite; Pescado.			

PAÍS	PRODUTOS AUTORIZADOS POR ÁREA E/OU ESPÉCIE ANIMAL <sup>1</sup>														MODO DE HABILITAÇÃO <sup>7</sup> :		OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS				
	CARNES														GELATINA/ COLÁGENO <sup>4</sup>	LEITE <sup>4,5</sup>		PESCADO <sup>6</sup>		OVOS	MEL
	Aves		Bovinos		Suínos		Caprinos		Ovinos		Outras		Envoltórios naturais <sup>4</sup>	Extrativa				Cultivo			
Cru <sup>2</sup>	Proc <sup>3</sup>	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc	Cru	Proc										
Reino Unido															X	X	X			(1): Leite. (2): Pescado.	
República Tcheca															X					(1): Leite.	
Romênia			X		X*															(1): Carnes.	*Suspensão da importação de carne/produtos em natureza de suínos (PSA).
Singapura																X	X			(2): Pescado.	
Suécia			X		X								X							(1): Carnes; Gelatina/Colágeno.	
Suíça															X	X	X			(1): Leite. (2): Pescado.	
Tailândia																X	X			(2): Pescado.	
Taiwan															X	X	X			(1): Leite. (2): Pescado.	
Uruguai	X	X	X	X	X	X			X		X*		X		X	X	X	X	X	(2): Carnes; Leite; Pescado; Ovos; Mel.	*Animais silvestres.
Venezuela															X	X	X			(1): Leite. (2): Pescado.	
Vietnã																X	X*			(2): Pescado.	*Despacho Decisório n.º 270 de 9 de fevereiro de 2024 - o Sr. Ministro da Agricultura e Pecuária do Brasil determina a revisão do protocolo sanitário vigente quanto aos riscos associados à introdução do vírus TILV no território nacional, bem como, cautelarmente, a suspensão das importações de tilápia provenientes do Vietnã.

**Legendas:**

- Produtos autorizados por área e/ou espécie animal;
- O campo 'Cru' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de carne "in natura" ou produtos processados crus (frescos) elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a partes e/ou produtos
- O campo 'Proc' na área 'Carnes' indica que está autorizada a exportação de produtos processados elaborados a partir de carne da(s) respectiva(s) espécie(s). Eventuais restrições a processamentos específicos serão indicadas com o símbolo '\*'
- Envoltórios naturais / Gelatina/Colágeno / Leite: abrangem todas espécies animais autorizadas para fabricação/obtenção dos produtos, em conformidade com o(s) Certificado(s) Sanitário(s) acordado(s).
- Área Leite: abrange os produtos lácteos.
- Área pescado: abrange pescados e derivados, incluindo gelatina/colágeno de pescados.
- Modo de Habilitação: conforme Artigo 10 da Instrução Normativa nº 35, de 25 de setembro de 2018.

**Observações:**

A presente tabela é uma tabela "positiva", ou seja, apenas estão marcados com o "X" as áreas e/ou espécies animais que estão autorizados a serem exportados ao Brasil a partir de cada país. Os campos em branco (não preenchidos) indicam

Última atualização em:

15/4/2024